



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL Nº. 017/2025

Projeto de Lei Nº 058/2025

Autoria Vereador Valquírio Santos Lima

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 058/25, de autoria do Vereador Valquírio Santos Lima, que “*Institui o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e Convênios com Academias para Servidores Públicos do Município de Itapetinga – Bahia e dá outras providências*”,** após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Constatamos ainda que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 21, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas e sobre elas emitir parecer. O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 23, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

O projeto visa implantar ações para incentivar a prática de atividades físicas pelos servidores do Município de Itapetinga, colaborando com as práticas esportivas e estimulando o Poder Executivo a firmar parcerias com os estabelecimentos que oferecem serviços voltados aos esportes em geral.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

O incentivo a atividades esportivas encontra, inclusive, seção específica no âmbito da Constituição Federal, no art. 217 e seguintes da nossa Lei Maior.

Cabe destacar, por oportuno, que o projeto não institui obrigação financeira ao Poder Executivo, na medida em que somente cria um mecanismo de incentivo à prática esportiva, que será regulamentado mediante Decreto específico.

Portanto, concluímos que este projeto de Lei está apto a ser encaminhado ao plenário para votação, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Constituição Federal de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J.R, por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei nº 058/2025, em razão dos motivos acima expostos.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira
Membro CCJR

